



MUNICÍPIO DE MARICÁ **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DECRETO Nº 668, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PREVENÇÃO À COVID-19 COMPLEMENTARES AO DECRETO 594/2020 PARA ENQUADRAR O MUNICÍPIO DE MARICÁ AO DECRETO 47.518 DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, o qual reconheceu o estado de calamidade pública em âmbito nacional;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 499 de 18 de março de 2020, o qual veio a declarar o estado de emergência em saúde pública no Município de Maricá, bem como todos os demais atos normativos municipais subsequentes que tiveram como iniciativa realizar medidas preventivas ao contágio da enfermidade;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de cautela que visem reduzir a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.518 de 12 de março de 2021, o qual veio atualizar as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO que foi publicado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro o Pacto Social pela saúde e pela economia, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 594, de 02 de outubro de 2020, veio a dispor sobre o plano de retomada de funcionamento dos estabelecimentos em decorrência do combate ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Maricá;

CONSIDERANDO a Lei 2.945, de 05 de agosto de 2020 e suas respectivas alterações que determinaram a aplicação de sanções por descumprimento das medidas de prevenção à COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas excepcionais de prevenção à Covid-19, complementares ao Decreto Municipal 594/2020 para enquadrar o Município de Maricá, ao Decreto Estadual 47.518 de 12 de março de 2021.

Art. 2º Cria-se duas equipes de Força de Trabalho composta pelos Fiscais de Posturas, Tributos, Guarda Municipal, Fiscal de Meio Ambiente e Vigilância



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sanitária, a velar pelo cumprimento das disposições deste decreto e demais atos normativos de prevenção ao contágio da Covid-19.

§ 1º Os servidores que compõem a Força de Trabalho atuarão, incumbindo aos Secretários das respectivas pastas o estabelecimento de escala de servidores, a obrigatoriamente cumprir às exigências, seja em dia de expediente, sábados, domingos ou feriados.

§ 2º O descumprimento injustificado às exigências estabelecidas na escala dos respectivos Secretários ocasionará a instauração de processo administrativo disciplinar ao servidor.

§ 3º O desatendimento às disposições deste decreto ocasionará às pessoas físicas e jurídicas a aplicação das sanções constantes na Lei 2.945, de 05 de agosto de 2020 e suas respectivas alterações, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

§ 4º A comunicação da escala ao servidor será realizada de modo pessoal ou eletrônico.

Art. 3º Em todo período compreendido por este Decreto, fica vedada a utilização de equipamentos amplificadores de som, inclusive automotivos, na orla e lagoas do Município.

Capítulo II DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES

Art. 4º Fica vedada a permanência de indivíduos nas vias, áreas e praças públicas no horário de 23:00h às 05:00h.

Art. 5º Ficam desobrigadas da utilização de máscaras apenas pessoas que sofrem de patologias respiratórias e as pessoas com deficiência severa nos membros superiores, mediante apresentação de documento médico que ateste o risco de utilização de máscaras nos casos aqui especificados.

Art. 6º Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, determino a suspensão, para todo o Município de Maricá, a visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19.

Art. 7º Nas unidades de serviços públicos essenciais a população, com atendimento presencial, deverão ser respeitadas as normas de utilização de máscaras, disponibilização de álcool gel, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e distanciamento mínimo de 1,5 metros.

Art. 8º Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% da sua capacidade de lotação. A música ao vivo é permitida, proibido pista e espaço de dança. Autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro, exceto em grupos familiares. O funcionamento deverá ser até as 23:00h, com exceção do



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

delivery, take way e drive thru que ficam sem limitação de horário. Fica vedada a venda de bebida alcoólica em bancas de jornal.

Art. 9º Supermercados e Hipermercados deverão obrigatoriamente disponibilizar de um funcionário que se encarregará, em cada entrada do estabelecimento, da aferição de temperatura corporal, que deverá cumprir o determinado no Decreto Municipal 594/2020, assim como sanitizar com álcool líquido ou em gel de todos os clientes, sob pena de advertência e posterior descredenciamento do estabelecimento ao programa de Moeda Social Mumbuca.

Art. 10. Fica suspenso o retorno das aulas presenciais previstas para o dia 05 de abril de 2021 nos estabelecimentos de ensino públicos, permanecem com suas atividades em ensino remoto e será feita uma análise pelo Comitê de Prevenção e Combate a Pandemia após a vigência deste Decreto para estabelecimento do retorno seguro das atividades presenciais nas unidades escolares públicas no Município de Maricá.

Art. 11. O funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, com limitação de 50% da capacidade do estabelecimento. Devendo ser incentivado os usuários a sanitizarem os equipamentos de uso coletivo com solução de hipoclorito após a utilização, restringir atividades em grupos até 12 participantes, exceto para atividades de alto rendimento e ampliação de horário de funcionamento. Deverá cada estabelecimento disponibilizar de um funcionário para em cada entrada aferir a temperatura corporal do usuário.

Art. 12. Ficam mantidas, para todo o Município, as atividades de organizações religiosas que deverão observar os protocolos definidos pelo Decreto 594/2020, e também manter regramento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 13. Casas de Shows e espetáculos, boates e arenas fechadas preferencialmente deverão priorizar o atendimento mediante reserva previamente agendada, respeitando a limitação de 50% de sua capacidade de público. Autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro, exceto em grupos familiares. Será permitida música ao vivo, porém vedada pista e espaço de dança para evitar concentração de público nestes locais, com horário máximo de funcionamento até as 23:00h.

Art. 14. A Locação de imóvel privado para realização de festas particulares dentro dos limites do Município, deverá seguir os critérios estabelecidos no Art. 16 deste Decreto.

Art. 15. Feiras de negócios e exposições estão permitidas, respeitando a limitação de 50% da capacidade de público dos locais onde venham a ocorrer, com horário máximo de funcionamento até as 23:00h.

Art. 16. Eventos de caráter social, tais como casamentos, bodas, aniversários, formaturas, coquetéis, confraternizações, inaugurações, lançamentos,



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

cerimônias oficiais, entre outros que sigam este mesmo formato, serão permitidos com a limitação de 50% da capacidade de público dos locais onde venham a ocorrer, com horário máximo de funcionamento até as 23:00h.

Art. 17. Casa de Festas Infantis e espaços de recreação infantil estão autorizados a receber eventos com a limitação de 50% da capacidade de público dos locais onde venham a ocorrer, com funcionamento até às 23:00h.

Art. 18. Ficam vedadas “Rodas de Samba” e “Rodas de Rimas”, quadras de Escolas de Samba e sedes de Blocos Carnavalescos.

Art. 19. Ficam vedadas as festas que não apresentem o formato descrito no Art. 16 deste Decreto.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Ficam mantidas as disposições constantes em demais atos normativos municipais que não conflitem com o presente Decreto.

Art. 21 Em razão do seu caráter temporário, ficam mantidas as disposições constantes em demais atos normativos, quando ultrapassado o lapso temporal compreendido neste Decreto.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até às 00:01h do dia 05 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de março de 2019.

Fabiano Taques Horta
Prefeito